



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



MENSAGEM N° 050 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

PRADÓPOLIS, 24 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo que: **"DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS DE TRICICLO "TUK-TUK", À REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI E MOTO-ENTREGA, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 997, DE 11 DE MAIO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Conhecido muito mais como um meio de transporte tradicional, em alguns países da América Central e da Ásia, o triciclo "tuk-tuk" trata de um veículo bem diferente, pois é uma moto adaptada de acordo com a necessidade do empresário, para efeito de transportar animais, galões de água, botijões de gás e até mesmo passageiros. Quanto a estes, desde que o veículo seja corretamente adaptado, principalmente, com equipamentos de segurança, de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), cabem até duas pessoas e bagagem no veículo, o que se apresenta como uma opção de viagem mais barata, confortável, segura e divertida.

Há alguns empresários interessados em atuar na cidade com o ramo de triciclo "tuk-tuk", por entenderem que a economia e a facilidade no trânsito, e a agilidade nas entregas, ou no transporte de pessoas, são as maiores vantagens desse tipo de serviços. E sobre passageiros, os comentários são no sentido de que o tipo de veículo chama a atenção e ajuda na prospecção de novos clientes.

Embora desconhecido no Brasil, conquanto alguns municípios paulistas, como Votuporanga, Araçatuba, Guariba, ou na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, já implantaram esse tipo de serviço, o triciclo conhecido como "tuk-tuk" é um dos mais antigos e comuns de países asiáticos, sobretudo, na Índia.

O veículo mistura características de motos, como baixo consumo de combustível e o preço, e a proteção típica dos automóveis. Levando em conta esses benefícios, uma empresa brasileira já tomou a iniciativa de montar e vender esses tipos de veículos com a intenção de oferecer os tuk-tuks como uma oportunidade de negócios para novos empreendedores no mercado de serviços de moto entregas ou de transporte de passageiros.

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADOPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br

C.M.P. 25/OUT/2017 10:01 0000005877



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

Para abrir as portas da oportunidade aos interessados no triciclo "tuk-tuk", esta Administração precisa do aval dessa colenda Câmara de Vereadores para alterar alguns dispositivos da Lei Municipal nº 997, de 11 de maio de 1998, que dispõe sobre o serviço de mototáxi e moto-entrega, a fim de acrescentar ao serviço de transporte de passageiros, em veículo automotor, tipo motocicleta, denominado como Mototáxi, também o serviço do triciclo "Tuk-tuk".

Apenas com estas alterações na lei municipal que regula este serviço de utilidade pública, vai ser possível atualizar a legislação municipal, porque os tuk-tuks deverão seguir as normas em vigor para o mototáxi, de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), destacando-se o emplacamento na cor vermelha, vistoria e na implantação de equipamentos de segurança.

Expostas, de maneira objetiva, a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as razões e os fundamentos que dão motivação a esta propositura, espero que os trâmites legislativos transcorram com a máxima brevidade possível, para que seja aprovada a lei que altera a Lei nº 997/98, a fim de incluir na regulamentação do serviço de mototáxi e moto-entrega, também o serviço do triciclo "tuk-tuk", cujo veículo de transporte de pessoas só deverá proporcionar mais segurança, conforto, menor preço e até mesmo diversão.

Renovo, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e sincera consideração.

Respeitosamente.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, THIAGO AQUINO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

PROJETO DE LEI 047 /2017

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS DE TRICICLO "TUK-TUK", À REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI E MOTO-ENTREGA, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 997, DE 11 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia.....de.....de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica alterado o "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 997, de 11 de maio de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os serviços de transporte de passageiros e de transporte de entrega de mercadorias, porta a porta, em veículos automotores do tipo motocicleta serão denominados MOTOTÁXI, TRICICLO "TUK TUK" e MOTO-ENTREGA e serão regidos por esta lei.

Artigo 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 997, de 11 de maio de 1998, fica acrescido do inciso III e do parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

III – TRICICLO 'TUK TUK': serviço de transporte de passageiros, em veículo automotor de aluguel, do tipo triciclo, adaptado de motocicleta e dotado de cabine, com capacidade de transporte de até 02 passageiros por viagem."

§ 3º Os 'Tuk-Tuks' deverão seguir a mesma legislação do mototáxi, observada a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com emplacamento na cor vermelha, vistoria e equipamentos de segurança, dentre os quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

cinto de segurança; espelhos retrovisores, de ambos os lados; farol dianteiro, de cor branca ou amarela; lanterna, de cor vermelha, na parte traseira; lanterna de freio de cor vermelha; e extintor de incêndio.”

Artigo 3º. Fica alterado o “caput” do artigo 3º, da Lei Municipal nº 997, de 11 de maio de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os serviços de MOTOTÁXI e TRICICLO ‘TUK TUK’ classificam-se em:”

Artigo 4º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 997, de 11 de maio de 1998, fica acrescido do inciso VII e passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º.....

.....

VII – transportar, no caso de TRICICLO “TUK TUK”, até 02 (dois) passageiros por viagem;

Paragrafo único. Além das exigências contidas nesta lei, a autorização para o serviço de transporte de MOTOTÁXI E TRICICLO “TUK TUK” fica condicionada à existência de seguro pessoal em favor do passageiro.

Artigo 5º - Nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º; no artigo 5º, parágrafo 3º do artigo 6º; e no artigo 7º, todos da Lei Municipal nº 997, de 11 de maio de 1998, onde se lê: “serviços de MOTO-TÁXI e MOTO-ENTREGA”; leia-se: “serviços de MOTOTÁXI, TRICICLO ‘TUK TUK’ e MOTO-ENTREGA”.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 24 de outubro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis